CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

I. Cláusulas Gerais

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.2. PRAZO

1.3. OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA

1.4. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1.5. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1.6. DEVERES DE SIGILO

1.7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.8. INSPECÇÕES E TESTES

1.9. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1.10. ACEITAÇÃO

1.11 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

II. Cláusulas Especificas

1. OBJECTO

2. REQUISITOS

3. SERVIÇO

4. PERIODICIDADE

5. LOCAIS E EQUIPAMENTOS A CONSIDERAR

6. RELATÓRIOS

7. EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CORRECÇÃO

I. Cláusulas Gerais

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos tem por objectivo definir as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a aquisição mencionada no convite deste caderno de encargos.

1.1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de serviço

1.1.1.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela prestação de serviços que nela se incluem observar-se-ão:

a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao CCP anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;
d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) As regras da arte.

1.1.1.2. Para efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código (alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP);
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos;
e) O projecto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP);
f) A proposta adjudicada;
g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor;
h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviço

1.1.2.1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) da cláusula 1.1.1.2., prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

1.1.2.2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projecto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP), prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

1.1.2.3. No caso de divergência entre as várias peças do projecto de execução (preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP):

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projecto de execução.

1.1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 1.1.2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código (preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP).

1.1.3. Caução

1.1.3.1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP anexo ao Decreto – Lei 18/2008 de 19 de Janeiro, não é exigível a prestação de caução, em virtude do preço base ser inferior a 200.000,00 €

1.1.3.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

1.2. PRAZO

1.2.1. O fornecedor obriga-se a fornecer a aquisição mencionada no convite deste caderno de encargos no prazo total de **45** dias, a contar da data de celebração do contrato.

1.2.2. Todas as despesas e custos com o transporte são da responsabilidade do fornecedor.

1.2.3. Contagem dos prazos:
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.3. OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA

1.3.1. Preço e condições de pagamento

1.3.1.1. Pela aquisição do serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao fornecedor o valor da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

1.3.1.2. Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a cláusula anterior quando aplicavel.

1.3.1.3. Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias (artigo 299.º, n.º 2, do CCP), após a apresentação da respectiva factura.

1.3.1.4. As facturas são elaboradas de acordo com o modelo e respectivas instruções fornecidos pelo dono de obra.

1.3.1.5. No caso de falta de aprovação de alguma factura em virtude de divergências entre o dono de obra e o fornecedor quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva factura ao fornecedor, para que este elabore uma factura com os valores aceites pelo dono de obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

1.4. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1.4.1 O fornecedor terá de possuir habilitação própria para a instalação, manutenção e assistência de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito estufa em conformidade com Regulamento (UE) n.° 517/2014 transpostos para a legislação nacional pelo Decreto-Lei 145/207 7

1.4.2 O fornecedor fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

1.4.3. O fornecedor é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

1.4.4. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o dono de obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do fornecedor.

1.4.5. O fornecedor apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o dono de obra o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado.

1.4.6. O fornecedor responde, a qualquer momento, perante o dono de obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado.

1.4.7. No que respeita à segurança, a presente empreitada reger-se-á no que for aplicável, pelo que é expresso no Decreto-Lei 273/03 de 29 de Outubro. Chama-se atenção para a segurança de pessoas e veículos, onde as valas, os amontoados de produtos de escavação ou as máquinas em manobras possam constituir perigo real. Nesses locais o adjudicatário instalará vedações, corrimãos, setas, dísticos e outros sinais avisadores, bem claros e visíveis tanto de dia como de noite.

1.5. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1.5.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

1.5.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

1.5.3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

1.6. DEVERES DE SIGILO

1.6.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

1.6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

1.6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a regula, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.7.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

1.7.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.8. INSPECÇÕES E TESTES

1.8.1. Efectuada a entrega a entidade adjudicante procede, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

1.8.2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao representante da entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

1.8.3. Os encargos para a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

1.9. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1.9.1. No caso de os testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

1.9.2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, que for determinado pela entidade adjudicante as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento da exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

1.9.3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo o representante da entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação nos termos do ponto anterior.

1.10. ACEITAÇÃO

1.9.1. Caso os testes a que se refere o ponto 1.8. comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, devem ser aceites os bens.

1.9.2. A aceitação da aquisição a que se refere no ponto 1.10.1., não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos que venham a ser detectadas posteriormente.

1.11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Circulo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

II. Cláusulas Especificas

1. Objecto

O objecto de contrato serve para aquisição de equipamentos que permitam o carregamento e controlo dos veículos eléctricos dos SMAS Viseu .

2. Equipamentos

Os equipamentos a adquirir deverão possuir as seguintes características ou equivalentes:

Carregador 1

- Equipamento para montagem no exterior, especificamente projectado para carregar veículos eléctricos. Impermeável e robusto, pode ser usada intensamente em ambientes internos e externos. 1 tomada Tipo 2S permite recarregar o veículo no modo 3 (IEC61851), com uma potência 7,4kW. Resistente aos UV, persianas de segurança na tomada, equipada com contador de energia, modulo de proteção interna (RCBO) e acesso ao carregamento por RFID. Preparada para comunicação por SBC LAN + Router 3G exterior, LCD display, alimentação 1P+N+T 32A a 230Vac. IP54 IK08 Deverá incluir uma coluna metálica 1500x250x110 para montagem de uma estação, suporte de fixação e proteção a 1 unidade em coluna ou parede, suporte de fixação directa ao solo por parafuso. Inclui 3 cartões de identificação HF

Carregador 2

- Equipamento para montagem no exterior, especificamente projectado para carregar veículos eléctricos. Impermeável e robusto, pode ser usada intensamente em ambientes internos e externos. 1 tomada Tipo 2S permite recarregar o veículo no modo 3 (IEC61851), com uma potência 7,4kW. Resistente aos UV, persianas de segurança na tomada, equipada com contador de energia, modulo de proteção interna (RCBO) e acesso ao carregamento por RFID, LCD display, alimentação 1P+N+T 32A a 230Vac, IP54 IK08 Deverá incluir uma coluna metálica 1500x250x110 para montagem de uma estação, suporte de fixação e proteção a 1 unidade em coluna ou parede, suporte de fixação directa ao solo por parafuso. Inclui 3 cartões de identificação HF

Carregador 3

- Equipamento para montagem no exterior, especificamente projectado para carregar veículos elétricos. Impermeável e robusta, pode ser usada intensamente em ambientes internos e externos. 1 tomada Tipo 2S permite recarregar o veículo no modo 3 (IEC61851), com uma potência 7,4kW. Resistente aos UV, persianas de segurança na tomada, equipada com contador de energia, modulo de proteção interna (RCBO) e acesso ao carregamento por RFID. Preparada para comunicação por SBC LAN + Router 3G exterior, LCD display, alimentação 1P+N+T 32A a 230Vac. IP54 IK08 Deverá incluir suporte de fixação e proteção a 1 unidade em coluna ou parede. Inclui 3 cartões de identificação HF

Carregador 4

- Equipamento para montagem no exterior, especificamente projectado para carregar veículos elétricos. Impermeável e robusta, pode ser usada intensamente em ambientes internos e externos. 1 tomada Tipo 2S permite recarregar o veículo no modo 3 (IEC61851), com uma potência 22kW. Resistente aos UV, persianas de segurança na tomada, equipada com contador de energia, acesso ao carregamento por RFID, LCD display, alimentação 3P+N+T 32A a 400Vac. IP54 IK08 Deverá incluir uma coluna metálica 1500x250x110 para montagem de uma estação, suporte de fixação e proteção a 1 unidade em coluna ou parede, suporte de fixação directa ao solo por parafuso. Inclui 3 cartões de identificação HF

3. Acessórios

A proposta deverá incluir o acesso a um sistema de gestão padrão que permita monitorizar e gerir por controlo remoto até 16 pontos de carregamento por MASTER. O sistema de gestão pode ser configurado em ambiente fechado ou rede local, pode ser gerido directamente pelo administrador, usando um navegador para estabelecer ligação ao endereço IP fornecido ou pode ser conectado para sistemas de controlo externo graças a protocolo de comunicação IP.

4. Formação

Deve ser garantido o fornecimento dos manuais de instalação, operação e manutenção.

Deve estar prevista 1 visita para comissionamento do equipamento e formação aos operadores caso seja solicitado pelos SMAS Viseu ás suas instalações do armazém em Viseu